

DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE NOVA ODESSA

Nº 638 | Quarta-feira, 14 de Abril de 2021 | Diário Oficial de Nova Odessa | <http://www.novaodessa.sp.gov.br>

PODER EXECUTIVO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

RESOLUÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO Nº. 06/2021 DE 13 DE ABRIL DE 2021

"Dispõe sobre a organização de período de trabalho docente, não docentes e especialistas da educação Municipal até o próximo dia 3 de maio, dia previsto para o retorno parcial das aulas nas Escolas Municipais, em função do aumento dos casos de COVID-19 e dá outras providências."

O Secretário Municipal de Educação, José Jorge Teixeira, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Nova Odessa e,

CONSIDERANDO, os princípios da educação pública previstos na Constituição Federal;

CONSIDERANDO, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDBEN) nº 9394/96;

CONSIDERANDO, as medidas indicadas pela Organização Mundial de Saúde e acatadas pela Prefeitura Municipal de Nova Odessa para conter a pandemia da COVID-19;

CONSIDERANDO, a necessidade de adequação do trabalho docente, de modo a preservar a saúde dos alunos e de todos os profissionais da educação, sem prejuízo de seus vencimentos;

CONSIDERANDO, o dever da escola em manter o vínculo com os alunos, por meio do oferecimento de atividades planejadas e disponibilizadas por seus professores;

CONSIDERANDO, o Decreto Municipal nº 4.175, de 19 de março de 2020 "Declara situação de emergência no Município em razão da pandemia do novo coronavírus (COVID-19)";

CONSIDERANDO, o Decreto Estadual nº 65.596, de 26/03/2021, publicado em 27/03/2021 que estende até 11 de abril a vigência da medida de quarentena instituída pelo Decreto Estadual nº 64.881, de 22 de março de 2020 e revoga as disposições em contrário, em especial o artigo 1º do Decreto nº 65.545, de 3 de março de 2021 e o artigo 6º do Decreto nº 65.563, de 11 de março de 2021;

CONSIDERANDO, o Decreto Municipal nº 4.402, de 12 de abril de 2021, que regula o atendimento presencial ao público em estabelecimentos comerciais e de serviços, resolve:

Artigo 1º - Manter em caráter excepcional o funcionamento das Unidades Escolares, que deverão funcionar para atendimento ao público externo entre 08:00 (oito) horas e 17:00 (dezesete) horas, para o recebimento de mercadorias e atividades de planejamento do ano letivo, quando estritamente necessária. O retorno parcial, atendendo todos os protocolos de segurança está previsto para 3 de maio de 2021.

Artigo 2º - Os Diretores deverão organizar a escala de atendimento, com revezamento das equipes escolares, optando por comparecimento em dias alternados reduzindo a circulação nas escolas.

Artigo 3º - Os profissionais abaixo relacionados cumprirão sua jornada remotamente, mantendo o trabalho pedagógico já iniciado, em 10 de fevereiro, quando do início do ano letivo.

Professor de Educação Infantil;

Professor de Educação Básica I;

Professor de Educação Básica II;

Professor de Educação Básica I - Educação de Jovens e Adultos;

Educadores de Desenvolvimento Infantil.

Parágrafo Único - Os Coordenadores Pedagógicos devem manter de modo remoto, semanalmente, o contato com os Professores e Educadores de Desenvolvimento Infantil sob sua responsabilidade, verificando o andamento do trabalho pedagógico.

Artigo 4º - O Conselho de Classe e a Reunião de Pais, previstos no Calendário Escolar para os dias 29 e 30 de abril, serão reprogramados para o final do semestre. As escolas receberão maiores informações sobre essas mudanças, ao logo do mês, por meio das Equipes Pedagógicas e das diretorias de Educação Infantil e Ensino Fundamental.

Artigo 5º - A presente resolução abrange os funcionários que atuam na sede de Secretaria Municipal de Educação e os terceirizados disponibilizados nas Escolas.

Artigo 6º - Os casos omissos serão encaminhados e analisados pelos responsáveis na Secretaria Municipal de Educação.

Artigo 7º - A presente Resolução entra em vigor na data da sua publicação, ficam revogadas as disposições em contrário.

Nova Odessa, 13 de abril de 2021

JOSÉ JORGE TEIXEIRA

Secretário Municipal de Educação

SECRETARIA DE SAÚDE

PENALIDADES

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA ODESSA, através da Secretaria Municipal de Saúde Serviço Municipal de Vigilância Sanitária, comunica as penalidades:

AUTO DE INFRAÇÃO

Auto de Infração nº 616, M.G.R. DE LIMA CASA DE REPOUSO - CNPJ: 35679229/0001-89, situado a Rua Virgílio Bodini, 51 - Santa Luiza I - Nova Odessa/SP,

AUTO DE IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE DE INTERDIÇÃO TOTAL DO ESTABELECIMENTO

Auto de Imposição de Penalidade nº 410, M.G.R. DE LIMA CASA DE REPOUSO - CNPJ: 35679229/0001-89, situado a Rua Virgílio Bodini, 51 - Santa Luiza I - Nova Odessa/SP,

Nova Odessa, 14 de abril de 2021

DIRETORIA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE



PREFEITURA DE NOVA ODESSA

DIÁRIO OFICIAL | EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Nova Odessa (Lei Municipal 3.163, de 07 de março de 2018) é uma publicação da Prefeitura de Nova Odessa.

Site: www.novaodessa.sp.gov.br

CONTEÚDO: O conteúdo publicado é de inteira responsabilidade das secretarias e órgãos públicos emissores. Qualquer dúvida ou solicitação de errata deverá ser encaminhada diretamente ao órgão emissor. Para informações sobre como contatar o órgão emissor, ligue para 3476-8600.

DIRETORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL: Edição, diagramação e Publicação Eletrônica.

E-mail: doficial@novaodessa.sp.gov.br



SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

DECRETO Nº 4.388 DE 19 DE MARÇO DE 2021

"Nomeia integrantes da equipe técnica de Vigilância Sanitária na condição de Autoridade Sanitária."

CLÁUDIO JOSÉ SCHOODER, Prefeito do Município de Nova Odessa, Estado de São Paulo, no uso de atribuições conferidas pela Lei Orgânica, através do artigo 78, Inciso I e,

CONSIDERANDO a necessidade de autoridades sanitárias para desempenhar às funções relativas ao poder de polícia administrativa, em conformidade com o artigo 96, § 3º da Lei Estadual nº 10.083/98 - Código Sanitário do Estado de São Paulo;

DECRETA:

Art. 1º. Ficam nomeados como integrantes da Equipe Técnica do Serviços de Vigilância de Nova Odessa, para execução das ações de vigilância sanitária, em suas respectivas funções e cargos, os servidores públicos municipais abaixo relacionados:

Alcione Rosa Ferreira Rodrigues;
Portadora do RG 17.297.877-4;
Credencial 04;

Leôncio Neves Ferreira;
Portador do RG 18.076.791-4;
Credencial 12;

Alessandra Helena Sabatini Nascibem Domingues;
Portadora do RG 16.804.130-3;
Credencial 15;

Andreia Gonçalves Cassimiro Raimundo;
Portadora do RG 27.460.135-7
Credencial 17;

Paula Faciulli;
Portadora do RG 21.125.215;
Credencial 18;

Meria Aparecida Soares Brito de Jesus;
Portadora do RG 19.271.548-3;
Credencial 34;

Patricia Mattiazzo Pantano;
Portadora do RG 24.966.899-3;
Credencial 36;

Art. 2º. Nenhuma autoridade sanitária poderá exercer as atribuições de seu cargo sem exhibir a credencial de identificação fiscal, devidamente autenticada pela autoridade competente.

§ 1º. Fica proibida a outorga de credencial de identificação fiscal a quem não esteja autorizado, em razão de cargo ou função, a exercer ou praticar, no âmbito da legislação sanitária, atos de fiscalização.

§ 2º. A credencial a que se refere este artigo deverá ser devolvida para inutilização, sob pena da lei, em casos de provimento em outro cargo público, exoneração ou demissão, aposentadoria, bem como nos de licenciamento por prazo superior a 90 (noventa) dias e de suspensão do exercício do cargo.

§ 3º. A relação das autoridades sanitárias deverá ser publicada semestralmente pelas autoridades competentes, para fins de divulgação e conhecimento pelos interessados, ou em menor prazo, a critério da autoridade sanitária competente e por ocasião de exclusão e inclusão dos membros da equipe de vigilância sanitária.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, vigorando até a data de 31 de dezembro de 2021.

Art. 4º Os efeitos desta lei retroagem a 1º de janeiro de 2021.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Nova Odessa, 19 de março de 2021
MARCO ANTÔNIO BARIO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO
CLÁUDIO JOSÉ SCHOODER
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº 4.396, DE 05 DE ABRIL DE 2021

"Acresce dispositivo ao Decreto nº 4.384, que regula as regras da fase emergencial do plano São Paulo, relativo aos estabelecimentos públicos, comerciais e de serviços."

CLÁUDIO JOSÉ SCHOODER, Prefeito do Município de Nova Odessa, Estado de São Paulo, no uso de atribuições conferidas pela Lei Orgânica, através do artigo 78, Inciso I e,

Considerando, o Decreto Estadual nº 65.596 de 26 de março de 2021, que *"estende a medida de quarentena de que trata o Decreto nº 64.881, de 22 de março de 2020, a vigência das medidas emergenciais instituídas pelo Decreto nº 65.563, de 11 de março de 2021, e dá providências correlatas"*;

DECRETA:

Art. 1º Fica acrescido o art. 8ºA ao Decreto nº 4.384, de 12 de março de 2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 8ºA Fica proibido o consumo de bebida alcoólica nas praças e locais públicos durante a permanência do Município na Fase Emergencial do Plano São Paulo".

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Nova Odessa, 05 de abril de 2021
MARCO ANTÔNIO BARIO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO
CLÁUDIO JOSÉ SCHOODER
PREFEITO MUNICIPAL